# LEI N.º 547, de 05 de outubro de 2017.

*Autoriza o Poder Executivo a firmar Parcerias, constituído de Termo de Cooperação, com produtores rurais, piscicultores, criadores, bem como quaisquer outras atividades, com a finalidade de promover o desenvolvimento econômico e social no município.*

**DAVID DE SOUZA CAVALCANTI**, PREFEITO MUNICIPAL DE GLÓRIA, ESTADO DA BAHIA.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto nos artigos: 163, 164, 165, 166, 167 da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar Parcerias, constituída de Termo de Cooperação, com produtores rurais, piscicultores, apicultores, criadores, bem como quaisquer outras atividades, com a finalidade de promover o desenvolvimento econômico e social do município.

§1º Para fins desta lei, o presente Termo de Parceria poderá ser firmado com pessoa jurídica ou pessoa física, devendo, tão somente, o beneficiário fazer prova de sua atividade, utilizando qualquer meio admitido em direito.

Art. 2º A parceria tem como objeto fomentar o desenvolvimento econômico e social do município, por meio de apoio técnico e/ou financeiro, devendo, para tanto, observar o cumprimento das regras estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias em vigor e na Lei Complementar Federal nº. 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 3º O detalhamento da Parceria, constará no Termo de Cooperação, devendo conter os dados cadastrais dos partícipes e, quando necessário, a descrição do projeto, o cronograma de execução, os indicadores quantitativos e qualitativos, forma de prestação de contas e outras informações a serem

ajustadas no momento da celebração.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei, de responsabilidade do Município, correrão por conta de dotações orçamentárias específicas da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

Art. 5º O Poder Executivo realizará o monitoramento e a avaliação do ora ajustado, através de procedimentos de fiscalização da Parceria celebrada.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO

Em, 05 de outubro de 2017.

**David de Souza Cavalcanti**
Prefeito Municipal